

PLE 025/2104

EMENDA 14

Altera a redação do parágrafo único do art. 9º.

Art. 9º

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Cultura realizará a avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, a cada 4 (quatro) anos, o qual deverá ser examinado e aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

JUSTIFICATIVA:

-O plano municipal de cultura foi construído a partir das demandas represadas da sociedade civil em oito conferencias de cultura. Após foi acrescentado demandas atuais da sociedade através dos conselheiros e dos vários segmentos que compõem a sociedade cultural de Porto alegre, sendo após aprovado o texto básico do plano, texto este que foi apresentado em audiências públicas, consulta pública, na internet passando pelo crivo competente da 9ª conferência de cultura, sendo finalmente aprovado pela segunda vez no conselho de cultura. Daí saiu o texto final, que foi enviado ao Executivo.

  
**Vereador Airto Ferronato**